



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 707/07 DE 06 DE SETEMBRO DE 2007.

**“Dispõe sobre a instalação de  
lixeiras seletivas nas escolas  
públicas municipais”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado pelo Artigo 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU E EU** sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Prefeitura Municipal de Porto Seguro instalará de forma gradativa, nas escolas pública municipais, lixeiras suficientes para receber separadamente os detritos de plásticos, vidros, papeis, metais e de outros materiais.

**Art. 2º.** A direção de cada escola promoverá a venda de lixo recolhido, passível de reciclagem pelo maior preço oferecido.

**Art. 3º.** Será organizada em cada escola, uma Comissão responsável pela viabilização da destinação dos produtos da coleta seletiva, composta por:

I – 01 (um) representante da Associação de Pais e Mestres da escola;

II – 01 (um) representante da Direção da Escola;

III – 01 (um) representante do Grêmio Estudantil ou dos estudantes em caso da inexistência de Grêmio estudantil, eleito diretamente pelos próprios alunos.

**Art. 4º.** A Comissão que trata o “caput” do Artigo 4º desta Lei realizará trimestralmente reunião entre a direção da escola, professores, funcionários e alunos para definição do investimento com a venda do material reciclável.

**Parágrafo Único** – O investimento que trata o “caput” do artigo 4º desta Lei é restrito para:

I – manutenção e/ou ampliação da estrutura física da escola origem do recurso;

II – reforma de equipamentos pedagógicos, esportivos e/ou culturais da escola origem do recurso;

III – aquisição de equipamentos e/ou materiais pedagógicos, esportivos e/ou culturais para escola origem do recurso.



**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Educação poderá celebrar convênios ou acordos com entidades públicas, organizações não governamentais ou cooperativas de catadores, para implementação das disposições nesta Lei.

**Art. 6º.** As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessários.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

**GABINETE DO PREFEITO**

Porto Seguro, 06 de setembro de 2007.

**Jânio Natal Andrade Borges**  
*Prefeito Municipal*